



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: D.O.R.J.

Data: 23/03/2017

Caderno: Parte I

Página: 15

Título: \*Resolução setrans nº 1242 de 16 de março de 2017. Altera o artigo 2º da resolução setrans nº 1.181 de 17 de setembro de 2015, que institui o modelo do termo de ciência e adesão ao programa do bilhete único intermunicipal.

## Secretaria de Estado de Transportes

### ATO DO SECRETÁRIO

#### \*RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1242 DE 16 DE MARÇO DE 2017

**ALTERA O ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1.181, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI O MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO PROGRAMA DO BILHETE ÚNICO INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização no processo de armazenamento dos Termos de Ciência e Adesão às condições de uso do Bilhete Único Intermunicipal (TCA);

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 2º da Resolução SETRANS nº 1.181, de 17 de setembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O TCA deverá ser disponibilizado em meio digital no ato do cadastramento no Programa de Bilhete Único Intermunicipal, seja no sítio eletrônico do sistema, seja nos postos de atendimento credenciados pela SETRANS.

§ 1º - O processo de cadastramento no Programa de Bilhete Único Intermunicipal só poderá ser concluído após o devido aceite do usuário ao TCA.

§ 2º - Nos pontos de atendimento credenciados pela SETRANS, onde não for possível fornecer o TCA em meio digital, o mesmo deverá ser impresso, sendo o cadastramento do usuário concluído apenas após o devido aceite do mesmo.

§ 3º - Os TCAs armazenados, impressos ou em meio digital, deverão ser disponibilizados à SETRANS sempre que solicitado".

**Art. 2º** - Ficam ratificados os demais artigos e itens não alterados por esta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2017

**RODRIGO VIEIRA**

Secretário de Estado de Transportes

\*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 22.03.2017.

Id: 2018962